



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 010/2015 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aos treze dias do mês de Março de 2015, tendo por local o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Carta Convite Nº 010/2015, precisamente às 09:00 horas reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de analisar a documentação de habilitação das Empresas convidadas. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Lovani Izabel Dittrich e Luzimar de Lima. Dando abertura aos trabalhos fez se constar que foram convidadas as empresas Marcos Antonio Feller, Rosemeri Thiesen – MEI e Cooperativa Triticola Mista Campo Novo Ltda – unidade Bom Progresso todas de Bom Progresso-RS, Klein e Schenckel Ltda-ME de Três Passos-RS e Soeli Tereza do nascimento Cavalheiro – MEI de Bom Progresso. Sendo que as empresas Rosemeri Thiesen-MEI e Cooperativa Triticola Mista Campo Novo Ltda não demonstraram interesse em participar do certame. Em análise as documentações apresentadas pelas empresas participantes verificou-se que a empresa Marcos Antonio Feller não apresentou a Certidão negativa de Débitos referentes a União conforme solicitado, a mesma sendo indagada sobre a situação se colocou que não teria condições de apresentar o documento, sendo assim desabilitada do certame. Após passou-se para a etapa de verificação das propostas onde que pelas menores ofertas apresentadas ficaram como vencedoras do certame, de acordo com o mapa comparativo gerado pelo sistema compras, a empresa Soeli Tereza do nascimento Cavalheiro – MEI nos itens 01,02 e 03 e a empresa Klein e Schenckel Ltda-ME nos itens 04, 06, 07 e 08. Tendo o item de nº 05 não ter sido oferecido nenhuma oferta. Todos os procedimentos de julgamento da referida Carta Convite se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada fiel, vai devidamente assinada para Parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos treze dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Quinze.

Enio A. Hagge

Lovani Izabel Dittrich

Luzimar de Lima